



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 025 , DE 3 DE MARÇO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 19.000.000,00 em favor do Fundo pra Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA”.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA, até o montante de R\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 3 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 19.000.000,00 em favor do Fundo pra Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesa de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de reais), em favor do Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2009.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | ANEXO II | | | REDUZ |
|-------------------------|---|---------------------|------------------|----------------------|
| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| | FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA | | | 19.000.000,00 |
| 14.011.28.845.0000.0202 | REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS - FITHA | 4.4.20 | 228 | 19.000.000,00 |
| | | | TOTAL | 19.000.000,00 |

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | ANEXO I | | | SUPLEMENTA |
|-------------------------|---|---------------------|------------------|----------------------|
| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| | FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA | | | 19.000.000,00 |
| 14.011.28.845.0000.0202 | REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS - FITHA | 4.4.40 | 228 | 19.000.000,00 |
| | | | TOTAL | 19.000.000,00 |



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

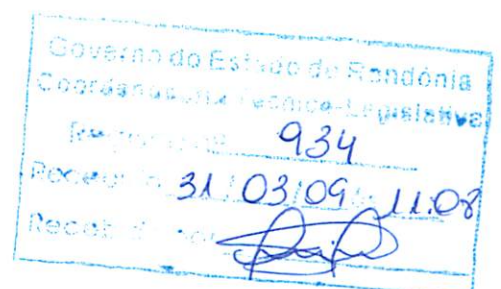
MENSAGEM Nº 040/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 481/2009, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 19.000.000,00 em favor do Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação-FITHA.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de março de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 481/2009

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 19.000.000,00 em favor do Fundo pra Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para o atendimento de despesa de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), em favor do Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de março de 2009.


Deputado Neodi
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

REDUZ

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------------------|------------------|----------------------|
| | FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA | | | 19.000.000,00 |
| 14.011.28.845.0000.0202 | REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS - FITHA | 4.4.20 | 228 | 19.000.000,00 |

TOTAL 19.000.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------------------|------------------|----------------------|
| | FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA | | | 19.000.000,00 |
| 14.011.28.845.0000.0202 | REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS - FITHA | 4.4.40 | 228 | 19.000.000,00 |

TOTAL 19.000.000,00